



Nota Técnica SEI nº 2618/2025/MDIC

Assunto: **Copolímero de butano. Código NCM 3907.99.99 (Ex 004). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001229/2025-79 (Público) e 19971.001230/2025-01 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa FCC Indústria e Comércio LTDA, em 16 de setembro de 2025, para o produto "**Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4- dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos**", classificado no **código NCM 3907.99.99 (Ex 004)**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 12,6% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- Alíquota pretendida: 0%
- Período de vigência da medida: 12 meses
- Quota a ser importada durante o período de vigência: aumento de 2.000 toneladas para 3.000 toneladas
- Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3907.99.99

Ex 004	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos	2.000 toneladas	Resolução Gecex nº 687 de 27/01/2025	Art. 2º Inciso 1	03/02/2025	02/02/2026

Elaboração: STRAT

- Cronograma de importações: não informado.
- Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"atualmente não há produção na região sul-americana de copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte. Além disso, não há qualquer possibilidade de produção regional no momento, devido a diversas barreiras que tornam inviável a sua fabricação, considerando a ausência de uma indústria química robusta na região para a produção dessa tecnologia. o produto

objeto do pleito possui características específicas para os processos de extrusão em fio e colagem de bico de calçados, com alta força de adesão inicial ao substrato e um curto tempo em aberto. Esse processo de aplicação é realizado por máquinas automáticas que requerem o atendimento às características mencionadas para garantir a eficácia da colagem, as quais são exclusivas da indústria calçadista. As outras opções similares disponíveis no Brasil não são adequadas para esse processo e não possuem o mesmo perfil de características do material importado, portanto, tornando inviável sua substituição por uma alternativa nacional."

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.

i) Principais produtores: **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

j) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional de toda a NCM, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional (Kg) - NCM completa [CONFIDENCIAL]

Ano	2023	2024	2025 (jan a jun)
Consumo Nacional	[REDACTED]		

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001229/2025-79 (Público) 19971.001230/2025-01 (Restrito)	3907.99.99	004	Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos	De 12,6% para 0%	3.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: Technipol 171 (em grãos).
- Nome Técnico ou Científico: Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4.
- Código NCM e Descrição: NCM 3907.99.99 – Outros.
- Descrição do destaque tarifário (Ex 004): *Copolímero de butano-1,4-diol,*

dimetil benzeno-1,4- dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: o produto em análise tem como função principal servir de matéria-prima na extrusão de filamentos de diâmetro controlado, que são empregados como adesivos termoplásticos na fabricação de calçados. Suas características de alta velocidade de cura, boa flexibilidade, excelente molhabilidade e forte adesão ao couro, materiais sintéticos e regenerados, tornam o TECHNIPOL® 171 um insumo ideal para aplicações adesivas no setor calçadista.

f) Alíquota na TEC e aplicada: 12,6%

g) Processo de obtenção do produto: **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

[REDACTED]

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
3916.90.10	Copolíster em monofilamento	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	16%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

i) Evolução dos Índices de Preços:

Quadro 5 - Evolução dos Índices de Preços da NCM 3907.99.99

Mês	2022			2023			2024			2025		
	Valor US\$ FOB	Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Valor US\$ FOB	Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Volume (Kg)	Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Valor US\$ FOB	Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
Janeiro	2.115.197	492.698	4,29	3.034.519	680.495	4,46	2.942.920	1.278.531	2,30	3.477.420	1.316.341	2,64
Fevereiro	2.600.981	669.677	3,88	2.845.403	877.704	3,24	2.811.644	949.533	2,96	3.301.601	1.183.302	2,79
Março	3.496.394	1.022.736	3,42	2.750.898	845.146	3,25	2.660.555	788.467	3,37	3.540.708	945.434	3,75
Abril	1.923.266	444.185	4,33	2.334.006	628.374	3,71	2.902.307	1.224.771	2,37	3.886.689	1.360.067	2,86
Maio	2.287.872	553.860	4,13	2.188.086	612.195	3,57	3.071.669	1.203.187	2,55	2.904.106	1.119.347	2,59
Junho	2.431.361	689.750	3,52	2.329.582	677.719	3,44	2.506.559	878.064	2,85	3.414.162	1.343.043	2,54
Julho	2.579.190	560.894	4,60	1.829.666	488.917	3,74	3.398.978	824.316	4,12	2.513.679	762.688	3,30
Agosto	4.427.530	875.990	5,05	1.824.142	574.880	3,17	3.522.543	1.303.422	2,70	2.864.182	799.633	3,58
Setembro	2.678.257	659.890	4,06	2.518.531	590.724	4,26	3.523.771	1.622.560	2,17	2.931.673	877.789	3,34
Outubro	3.502.204	920.773	3,80	2.852.130	923.934	3,09	4.273.270	1.671.545	2,56			
Novembro	3.018.230	705.274	4,28	2.146.962	723.467	2,97	3.410.953	1.341.665	2,54			
Dezembro	1.949.409	564.131	3,46	2.820.395	1.156.916	2,44	2.742.767	813.027	3,37			
Média/ano	2.750.824	679.988	4,07	2.456.193	731.706	3,45	3.147.328	1.158.257	2,82	3.203.802	1.078.627	3,04

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento:

4. Essa é a primeira renovação do produto em análise (Ex 004) no mecanismo de Desabastecimento, que foi sugerido deferimento da medida, para quota de 2.000 toneladas e por 365 dias, por meio da Nota Técnica nº 1513/2024/MDIC (Doc. SEI nº 43469573) e

encaminhado para apreciação do Comitê Executivo de Gestão - CAT, que recomendou aprovação em sua 52^a reunião ordinária, realizada em 30/08/2024. Tal medida, teve sua aprovação referendada pelo Comitê Executivo de Gestão - Gecex, em sua 218^º reunião ordinária, realizada em 18/19/2024. Por sua vez, os Estados partes aprovaram a respectiva medida, por meio da Diretriz 11/2025, que foi em seguida internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Resolução Gecex nº 687, de 27 de janeiro de 2025.

5. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 687, de 27 de janeiro de 2025. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo**, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, quando esta argumenta que, **"tendo empreendido ampla notificação sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito"**.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.99.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 3907.99.99

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	31.641.800	-	10.752.570	-	2,94	-
2022	33.009.891	4,3%	8.159.858	-24,1%	4,05	37,8%

2023	29.474.320	-10,7%	8.780.471	7,6%	3,36	-17,0%
2024	37.767.936	28,1%	13.899.088	58,3%	2,72	-19,0%
2025 (jan-out)	34.081.251	7,8%	11.256.915	-4,2%	3,03	12,6%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 19,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 31.641.800 para US\$ 37.767.936. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 29,3% entre 2021 e 2024, passando de 10.752.570 Kg para 13.899.088 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,94/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,72/kg, representando uma diminuição de 7,5%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3907.99.99, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações. Não houve registro de exportações em 2021.

Quadro 7 - Exportações - NCM 3907.99.99

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	24.701.525	-	8.238.897	-	3,00	-
2022	30.723.950	24,4%	8.644.725	4,9%	3,55	18,3%
2023	23.480.809	-23,6%	6.704.044	-22,4%	3,50	-1,4%
2024	19.818.711	-15,6%	6.146.954	-8,3%	3,22	-8,0%
2025 (jan-out)	18.379.321	15,6%	5.950.179	22,0%	3,09	-5,2%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 19,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 24.701.525 para US\$ 19.818.711. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 25,4% entre 2021 e 2024, passando de 8.238.897 Kg para 6.146.954 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,00/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,22/kg, representando um aumento de 7,3%.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3907.99.99 foi negativo em todos os anos do período analisado, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 33.168.952 entre os anos de 2021 e 2024. Contudo, é expressivo o volume exportado, sendo importante a aplicação da redução do II somente ao Ex solicitado.**

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.99.99, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 43,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem:

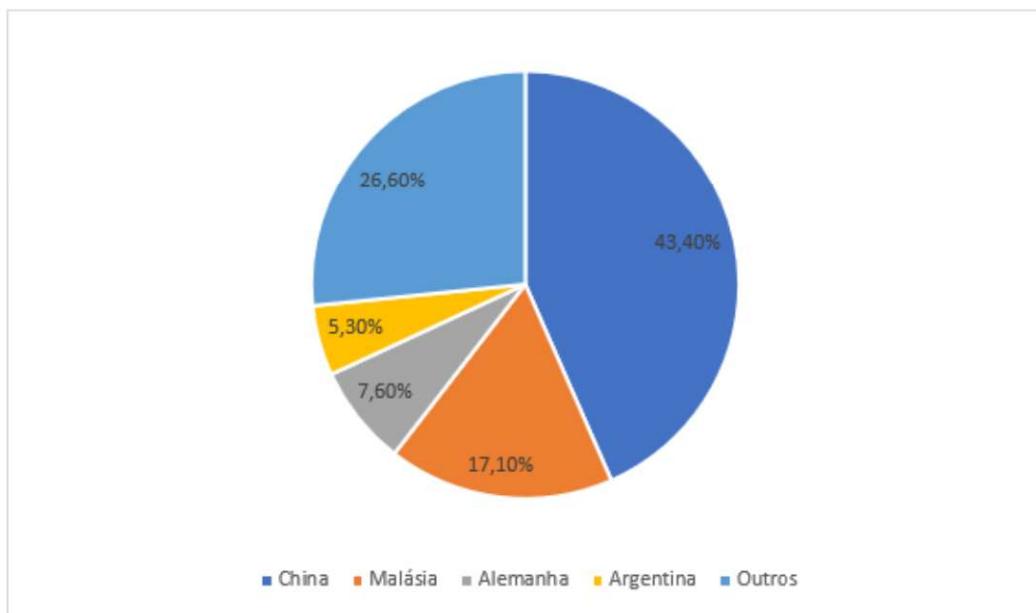
Malásia (17,1%), Alemanha (7,6%), Argentina (5,3%), além de outras origens (26,6%).

Quadro 8 - Importação por origem em 2025 - NCM 3907.99.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	8.080.533	4.886.806	1,65	43,4%	0%
Malásia	4.049.387	1.926.050	2,10	17,1%	0%
Alemanha	4.477.173	853.427	5,25	7,6%	0%
Argentina	1.352.735	594.160	2,28	5,3%	100%
Outros	16.121.423	2.996.472	5,38	26,6%	-
Total	34.081.251	11.256.915	3,03	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.99.99



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18. Observa-se que mais de 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.99.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 3907.99.99.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a

jusante é de 16%, conforme quadro 4. Desse modo, verifica-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

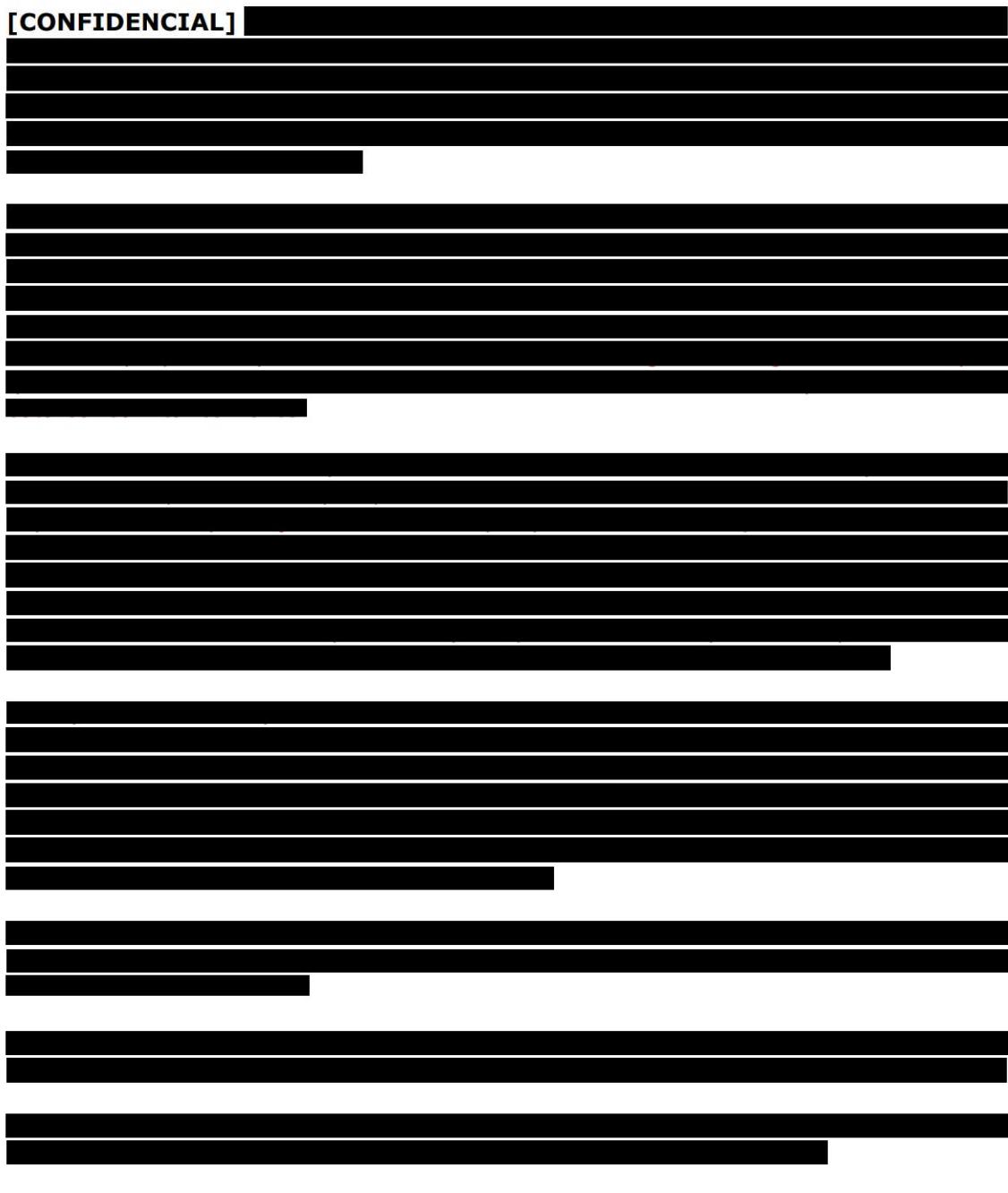
Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 03/02/2025 até 09/11/2025 foram consumidas somente 194 toneladas, do total de 2.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 687, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 10% da quota em mais de 9 meses**.

23. Visando compreender o consumo da quota apresentado nesse período, foi solicitado em 19/11/2025, por meio do (Doc. SEI nº 55801014), esclarecimentos a pleiteante sobre os motivos que levaram a esse baixo consumo da quota.

24. Em sua resposta, no dia 21/11/2025, conforme (Doc. SEI nº 55746833), a pleiteante relatou, que:

[CONFIDENCIAL]



Do Impacto Econômico

25. Considerando a nova quota solicitada de 3.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de

[CONFIDENCIAL] [REDACTED], superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo. No entanto, a projeção de consumo de 248 toneladas, representa um impacto econômico efetivo de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[REDACTED]
Quota solicitada (365 dias) (Kg)	3.000.000
Quota projetada (365 dias) (Kg)	248.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]
Impacto econômico efetivo (US\$)	[REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

26. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, considera-se que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 12,6% para 0%, para o produto "Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos", classificado no código NCM 3907.99.99 (Ex-004), com aumento de quota para 3.000 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) o produto é utilizado como adesivo termoplástico na fabricação de calçados;
- c) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 55,2%;
- d) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que **a aprovação do pleito não resulta em ocupação de nova vaga, mas resulta na manutenção da vaga em uso, como único produto vigente;**
- e) foi apresentada uma manifestação de não oposição ao pleito, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
- f) no tocante à utilização da quota, de 03/02/2025 até 09/10/2025 foram consumidas 194 toneladas, do total de 2.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 687, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de apenas 10% da quota em mais de 9 meses;**
- g) mais de 94% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.99.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; no entanto, entre as principais origens, 5,3% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, em razão do ACE-18 MERCOSUL (Argentina);
- h) a redução tarifária do produto objeto do pleito **não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva;** e
- i) **embora o impacto econômico nominal seja superior a US\$ 1.000.000**, o impacto econômico efetivo foi de apenas [CONFIDENCIAL] [REDACTED], substancialmente inferior para casos em análise no mecanismo de Desabastecimento.

Diante da análise apresentada, conclui-se que o pleito de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, referente ao produto "Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico,

apresentado em grãos" (NCM 3907.99.99 – Ex 004), não reúne elementos suficientes para justificar sua manutenção no mecanismo, sobretudo com aumento de quota, solicitada na forma de 3.000 toneladas por 365 dias. O baixo nível de utilização da quota atualmente vigente — apenas 10% do total de 2.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 687/2025 — demonstra reduzida demanda efetiva pelo benefício, o que não justifica sua renovação. Logo, o impacto econômico efetivo apurado é pouco significativo, revelando que a medida não traz ganhos relevantes sob o ponto de vista econômico, bem como não traz contribuições em termos de efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

Dessa forma, levando-se em consideração o baixo aproveitamento da quota concedida, o baixo impacto econômico efetivo e a ausência de efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, conclui-se pelo **indeferimento do pedido de renovação e ampliação da quota** formulado pela pleiteante.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, do produto "Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4- dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos", classificado no código NCM 3907.99.99, Ex-004, com quota de 3.000 toneladas por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55796336